



se suas informações, além de proceder à notificação do órgão de representação judicial, nos termos do art. 7º, I e II da Lei 12.016/2009. Empós, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 12 da Lei 12/016/2009). Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de junho de 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

Total de feitos: 1

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2022-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas e 40 minutos, teve lugar a décima quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 14, do dia 09 de junho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVALAIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTONALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a Resolução Nº 15/2022** que “Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018)”, acerca da indenização de períodos de férias não gozadas para servidores(as) que estejam em tratamento médico de certas doenças. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2 – Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido de remoção (Proc. Adm 8507853-50.2022.8.06.0001) da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, da 3ª Câmara de Direito Privado para a 2ª Câmara de Direito Criminal, na vaga deixada pelo Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.3 – Após, convocou o Juiz de Direito PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA para compor temporariamente este Tribunal, mais especificamente a 3ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado, em substituição ao Juiz de Direito FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, convocado em substituição ao Desembargador HAROLDO CORRERIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.4 – REMOÇÃO ENTRÂNCIA FINAL: 1.4.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DO CRATO - EDITAL Nº 69/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 16/03/2022. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Maria Lúcia Vieira, Titular da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **70,85 pontos.** O Tribunal removeu a Juíza de Direito Maria Lúcia Vieira, Titular da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte, que obteve **70,85 pontos,** para o cargo de Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato. **Em anexo a votação. 1.4.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - EDITAL Nº 69/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 16/03/2022. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **68,69 pontos.** O Tribunal removeu o Juiz de Direito Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, que obteve **68,69 pontos,** para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. **Em anexo a votação. 1.4.3 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MARACANAÚ - EDITAL Nº 69/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 16/03/2022. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Cesar Morel Alcantara, Titular da 3ª Vara Criminal de Maracanaú e Juíza de Direito Flavia Maria Aires Freire Allemão, Titular da 2ª Vara Criminal de Maracanaú. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo os candidatos obtido as seguintes pontuações: Juiz de Direito Cesar Morel Alcantara, obteve **97,23 pontos** e a Juíza de Direito Flavia Maria Aires Freire Allemão, obteve **92,62 pontos.** O Tribunal removeu o Juiz de Direito Cesar Morel Alcantara, Titular da 3ª Vara Criminal de Maracanaú que obteve **97,23 pontos** para o cargo de Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú. **Em anexo a votação. 1.4.4 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL - EDITAL Nº 69/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 16/03/2022.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.4.5 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA**



**COMARCA DE SOBRAL - EDITAL N° 69/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 16/03/2022.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.5 - PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO AUXILIAR DA 8ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE TIANGUÁ – CRITÉRIO MERECIMENTO – EDITAL N° 66/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 11/03/2022.** Candidato inscrito: Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular da Vara Única de Jaguaruana. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **49,27 pontos**. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Jorge Roger dos Santos Lima, Titular da Vara Única de Jaguaruana que obteve **49,27 pontos**, para o cargo de Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária – Sede Tianguá. **Em anexo a votação. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: INQUÉRITO POLICIAL N° 0000228-06.2018.8.06.0000**, em que é notificante JOSÉ RAUL MENDES FILHO, remetente o DELEGADO DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS e investigados F. DE S. V. - J. DE D. DA C. DE M. e OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu o relatório final para encaminhar os autos ao Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer denúncia ou pedir o arquivamento do inquérito ou das peças informativas conforme art. 185 do RITJCE, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0208611-78.2021.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0212581-67.2013.8.06.0001/50002**, em que é embargante BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0628642-33.2016.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOAQUIM FEITOSA DOS SANTOS – Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para, entretanto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0011202-49.2017.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA CARLOS FERREIRA e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0011477-95.2017.8.06.0126/50000**, em que é agravante ANTONIO DUARTE e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0050420-79.2020.8.06.0126/50002**, em que é agravante MARIA LINA DE SOUSA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0009756-40.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e agravado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0009817-95.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante DIOMAR RODRIGUES PEDREIRO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0009779-83.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA MARLENE COSTA e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0001390-75.2017.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MAURA LOPES PINTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0050331-56.2020.8.06.0126/50000**, em que é agravante ANTÔNIO SABINO SOBRINHO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0008702-39.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0035410-03.2012.8.06.0117/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0002274-41.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTÔNIO ILAURO DE OLIVEIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0008382-86.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante JOSÉ MIGUEL DA SILVA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0184184-85.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GOMES e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0009777-16.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTÔNIO MONTEIRO VERAS e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0036933-13.2018.8.06.0029/50000**, em que é agravante MARIA



DE FÁTIMA LEITÃO AMARAL e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009075-70.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante MARIA MONTEIRO DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009831-79.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante DIOMAR RODRIGUES PEDREIRO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008910-23.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTONIA ALVES PEREIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009169-18.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante TERESINHA DE JESUS RAMOS e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009545-04.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante LUIZA ALVES CÂNDIDO RICARTE e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626244-84.2014.8.06.0000/50001**, em que é agravante FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO MACHADO e agravada a CONSTRUTORA DEL BEATO LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0067377-37.2017.8.06.0167/50001**, em que é agravante NONATO BRUNO SALES FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0391642-87.2010.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ GLADSTONE ARRAES BANDEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0194460-25.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0189609-98.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante JONATHAN DE SOUZA BATISTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628339-77.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante IGOR DANIEL CARNEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252130-40.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado LUIZ VICTORINO DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000020-73.2010.8.06.0106/50001**, em que é agravante ANTONIO MATIAS NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009397-90.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCA MARINHO DA COSTA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009719-13.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCO SEVERINO NETO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0549808-52.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravada FÁBIO LA CRISTINA MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629467-69.2019.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado BERNARDINO FRAGOSO VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0109969-41.2019.8.06.0001/50003**, em que é agravante CCB BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e agravada MARA THAYS MAIA FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0407864-33.2010.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0121918-77.2010.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MUNICÍPIO DE TURURU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0037272-38.2014.8.06.0117/50001**, em que é agravante JULIANA DE MORAES ALENCAR e agravados o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos



termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002516-26.2019.8.06.0182/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravados FRANCISCO AURIMAR DE ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179865-84.2013.8.06.0001/50003**, em que são agravantes MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLÍMPIO e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000668-72.2019.8.06.0127/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0149319-41.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015643-51.2017.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado JOSÉ XAVIER SOBRINHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153383-89.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007207-57.2016.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado FRANCISCO FREIRE DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010095-98.2017.8.06.0051/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM e agravada ALCINEIDE ALVES DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007708-40.2018.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado FRANCISCO PANTALEÃO DE PAIVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000518-59.2019.8.06.0170/50001**, em que é agravante MANOEL ARAÚJO BARROS e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016039-02.2018.8.06.0163/50001**, em que são agravantes ELIVANDA DE SOUZA CARVALHO e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001361-77.2019.8.06.0120/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado ANTÔNIO OCELIO MENDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000813-52.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado JOSÉ DOS SANTOS FONSECA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059391-94.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados CRISTIANO DE OLIVEIRA CASTRO e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007260-38.2016.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada TATIANA DOS SANTOS PAIVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000590-57.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada JURACI PEREIRA DE FARIAS FEIJÃO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0262564-88.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000592-27.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143768-75.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA ONEIDE PINHEIRO CAVALCANTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0423464-21.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado FRANCISCO EDISIO DE MACEDO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050601-54.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.62 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0065473-63.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante LEANDRO ALVES ANDRÉ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0102141-**



**28.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante DIEGO KESLEY ALBINO DE AZEVEDO e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.64 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0052016-53.2014.8.06.0112/50001**, em que é agravante J. DOS S. P. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.65 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0189609-98.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante JONATHAN DE SOUZA BATISTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.66 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 1055050-52.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO DANILO RODRIGUES MENDONÇA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.67 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 1055050-52.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO DANILO RODRIGUES MENDONÇA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.68 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0052849-90.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante JÂNIO BARROS RIPARDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.69 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632494-60.2019.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO DE LIMA SANTIAGO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.70 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629634-23.2018.8.06.0000/50002**, em que é agravante NEILTON FERREIRA ROCHA e agravados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.71 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0480112-49.2000.8.06.0000**, em que é impetrante CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO e impetrado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, afastou eventual juízo de retratação do acórdão que concedeu a segurança e determinou a remessa dos autos para o Supremo Tribunal Federal para regular trâmite do recurso extraordinário interposto pelo Estado do Ceará, por verificar dissonância entre a controvérsia presente no *mandamus* em tela e aquela apreciada no paradigma do Tema 47 da Repercussão Geral, nos termos do voto do Relator. **2.72 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0131844-17.2012.8.06.0000**, em que é impetrante MÁRCIA MARIA BISPO DE SANTANA PEIXOTO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a impugnação ao cumprimento do acórdão proferido no mandado de segurança e determinou a remessa dos autos para a Contadoria Judicial, nos termos do voto do Relator. **2.73 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623298-32.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO MAIA PINTO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.74 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0051928-34.2020.8.06.0167**, em que é impetrante ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SOBRAL e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.75 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624105-81.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.76 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0624105-81.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, porquanto restar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624806-76.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500151-14.2021.8.06.0090**, em que é recorrente FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.4 - MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0006267-63.2011.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO MARTINS DE ATAIDE e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625652-69.2016.8.06.0000**, em que é impetrante PEDRO MIGUEL SANTOS SANTANA, representante legal MÔNICA MARIA DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625698-53.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000107-75.2010.8.06.0026**, em que é recorrente ROBSON DE BRAGA CASTELO BRANCO e recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631613-83.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ANA RUTH MACEDO MONTEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0212196-41.2021.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCA EDILCE NOBRE DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623296-28.2021.8.06.0000**, em que





são impetrantes FRANCISCO ALVES DE SOUSA e OUTRA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637536-22.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO UMBERTO MASCARENHAS DE LOIOLA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0027349-92.2007.8.06.0000**, em que é recorrente JOSÉ GILVAN MACÊDO MOREIRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **3.13 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500095-23.2019.8.06.0034**, em que é recorrente ERICA JAINE ALENCAR DE ALBUQUERQUE MARISEIRO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **3.14 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500035-58.2020.8.06.0117**, em que é recorrente FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629000-56.2020.8.06.0000**, em que é impetrante SILVANA CARVALHO LIMA PETELINKAR e impetrados o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620234-43.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZILMA CAPISTRANO DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635786-82.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **4 – DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de congratulação ao Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pelo lançamento do seu livro intitulado “*Tauá – Nossas origens, nossa história, nossa gente, nossas tradições*” – Edições INESP. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição, bem como o representante do Ministério Público. Em seguida, o Desembargador ora homenageado, agradeceu pelas congratulações a ele oferecidas, pontuando que, de fato, aproveitou o ensejo do período da pandemia a fim de escrever o livro em comento, o qual fala sobre sua cidade de origem, sonho há muito tempo acaalentado, ocasião em que convidou a todos para se fazerem presentes ao evento de lançamento da obra a ocorrer na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na próxima terça-feira, dia 28/06/2022 às 17hs. Nessa esteira, também manifestou-se o douto Representante do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, MANOEL PINHEIRO FREITAS, aduzindo que se sentia honrado, na qualidade de cidadão tauaense, por ter recibo referida obra literária, ao passo que parabenizou seu autor por tal iniciativa. A Presidente, agradeceu pelo exemplar que lhe fora concedido pelo magistrado, e o parabenizou pelo lançamento de seu livro, informando que iria prestigiá-lo, com sua presença, no referido evento. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de junho de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES VOTANTES																				
Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO DE ALENCAR	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA O JUZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DO CRATO SESSÃO DE 23/06/2022																							
MARIA LÚCIA VIEIRA	64,50	-	70,85	1	64,50	65,00	70,00	64,50	80,00	64,50	80,00	73,00	64,50	74,00			72,50	68,00	75,00				70,00

Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES VOTANTES																				
Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO DE ALENCAR	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE SESSÃO DE 23/06/2022																							
GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE	67,50	-	68,69	1	67,50	67,50	73,00	67,50	67,50	67,50	67,50	68,00		67,50			75,50	69,00	67,50				67,50

Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES VOTANTES																				
Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO DE ALENCAR	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATOS(A) À REMOÇÃO PARA O JUZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MARACANAU SESSÃO DE 23/06/2022																							
CÉSAR MOREL ALCÂNTARA	96,50	-	97,23	1	97,00	97,00	96,50	97,00	97,00	97,00	97,00	97,00	97,00	97,00	97,00		100,00	97,00	97,00				97,00
FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO	91,50	-	92,62	2	92,00	93,00	95,00	92,00	95,00	92,00	92,00	92,00	92,00	92,00	92,00		91,50	93,00	92,00				92,00

Menu	Descartadas	Classificação	DESEMBARGADORES VOTANTES																				
Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	ABELARDO MORAES	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO DE ALENCAR	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O FUNÇÃO AUXILIAR DA 8ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE TIANGUÁ SESSÃO DE 23/06/2022																							
JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA	40,00	-	49,27	1	45,00	55,00	50,00	50,00	50,00	50,00	45,00	40,00		45,00	55,00		50,50	45,00	50,00				50,00